



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 9/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.412/25 (PPA – 2026/2029), alteração da Lei Complementar nº 1.413/25 (LDO/2026), abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços, Meio Ambiente e Agricultura.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.412/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026/2029) e da Lei Complementar nº 1.413/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), com vistas à inclusão e alteração de programas, metas, indicadores e valores, no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A proposta tem por finalidade adequar os instrumentos de planejamento orçamentário para viabilizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, autorizada pela Lei nº 6.849/2025, destinada à aquisição de veículos e equipamentos para diversos órgãos da Administração Municipal, incluindo Defesa Civil, Infraestrutura, Zeladoria, Meio Ambiente e Agricultura.

Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência do Poder Executivo, por tratar de planejamento orçamentário e organização administrativa, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação que rege as finanças públicas.

A alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio de lei complementar mostra-se adequada, uma vez que tais diplomas possuem a mesma natureza normativa. A iniciativa é legítima e observa o devido processo legislativo.

A proposição encontra amparo no art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a integração entre PPA, LDO e LOA, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao planejamento e à transparência na gestão fiscal.



No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura compatível com as normas de redação legislativa, descrevendo de forma objetiva as alterações promovidas nos anexos e metas.

A **Comissão de Meio Ambiente e Agronegócio** entende que a destinação de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, ao Departamento de Licenciamento Ambiental e ao Departamento de Abastecimento revela-se compatível com as políticas públicas voltadas à sustentabilidade, fiscalização ambiental e apoio ao setor produtivo rural.

A medida pode contribuir para maior eficiência nos processos de licenciamento, fiscalização e apoio ao abastecimento e à agricultura local.

Para a **Comissão de Obras e Serviços Públicos** a proposta contempla investimentos destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Zeladoria e Serviços, Engenharia de Tráfego e Defesa Civil, áreas diretamente relacionadas à execução e manutenção de serviços públicos essenciais.

A aquisição de veículos e equipamentos tende a fortalecer a capacidade operacional do Município, especialmente nas áreas de limpeza pública, obras e atendimento a situações emergenciais, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços à população.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** analisou que o projeto promove a adequação dos anexos do PPA e da LDO para permitir a execução de despesas decorrentes de operação de crédito já autorizada por lei específica.

O valor global de R\$ 20.000.000,00 será destinado à aquisição de veículos e equipamentos, com detalhamento por programa e unidade executora, garantindo a necessária compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária.

Observa-se que não há redução de dotações, apenas acréscimos vinculados à fonte 7 – Operação de Crédito, o que demonstra coerência com a finalidade da proposta e respeito ao princípio da especificação orçamentária.

A inclusão e atualização de metas e indicadores, especialmente quanto ao número de veículos e equipamentos adquiridos, atendem aos princípios da eficiência, transparência e controle, permitindo acompanhamento posterior pelos órgãos de fiscalização.

Cabe ressaltar que a efetiva contratação da operação de crédito deverá observar os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à capacidade de endividamento do Município.



Assim, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Membro ‘ad hoc’

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Presidente

Ver. **IELO**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. **WELINTON JAPA**
Presidente

Ver. **ABELARDO**
Relator

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Membro ‘ad hoc’

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=839A-YN6V-AJ20-XM31> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 839A-YN6V-AJ20-XM31

Câmara Municipal de Botucatu, 6 de maio de 2026

Botucatu, 6 de maio de 2026